LEI Nº 239, DE 14 DE JULHO DE 1956.

"INSTITUI PRÊMIOS AOS VENCEDORES NAS EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir prêmios para serem distribuídos anualmente aos vencedores nas exposições Agro- Pecuárias e industriais de Anápolis.

Art. 2º. Os prêmios aos quais se refere o artigo anterior, serão distribuídos anualmente, no ato da declaração das classificações, forma de troféus, taças e medalhas, pela entidade a que estiver afetada a promoção das Exposições, a quem serem entregue previamente a importância necessária ao seu financiamento, observando a ordem, valores e denominações seguintes:

a. Bovinos:

1º. Prêmio, sob a denominação de cidade de Anápolis, no valor de cr$ 5.000,00, conferido ao animal macho que conquista o titulo de campeão;

2º. Prêmio, sob a denominação de cidade de Anápolis, no valor de cr$ 1.000,00, conferidos ao anomal macho que conquistar o titulo de vice-campeão.

a. Equinos:

1º. Prêmio, sob a denominação de Anápolis, capital Econômica de Goiás, no valor de cr$ 1.500,00, conferido ao animal macho que conquistar o titulo de campeão;

2º. Prêmio, sob a denominação de Anápolis, capital Econômica de Goiás, no valor de cr$ 500,00 conferido ao animal macho que conquistar o lugar de vice-campeão;

1º. Prêmio, no valor de cr$ 750,00 sob a denominação de Brasil Central, conferindo ao animal fêmea que conquistar o lugar de campeã;

2º. Prêmio, sob a denominação de Brasil Central, no valor de cr$ 250,00,conferindo ao animal que conqustar o titulo de vice-campeã;

a. Produtos de origem industrial:

1º. Prêmio, no valor de cr$ 2.500,00, sob a denominação de indústria de Anápolis, conferindo ao objeto que conquistar o primeiro lugar na classificação;

2º. Prêmio, no valor cr$ 500,00, sob a denominação de Industria de Anápolis, conferindo ao objeto que conquistar o segundo lugar de classificação;

a. Suínos:

1º. Prêmio, no valor de cr$ 500,00, sob denominação de Riquezas de Goiás, conferindo ao animal macho que conquistar o lugar de campeão;

2º. Prêmio, sob a denominação de Riquezas de Goiás, no valor de cr$ 200,00, conferindo ao animal fêmea que conquistar o lugar de campeã.

a. outros animais ou objetos não especificados:

Prêmio único, no valor de cr$ 100,00 ob a denominação de mensão Honerosa, conferindo a cada animal ou objeto que dentro de sua espécie, venha a conquistar o primeiro lugar na classificação;

§ Único: Só terá direito a concorrer a prêmio, o animal ou objeto que contar com três concorrentes, no mínimo.

Art. 3º. Para ocorrer ás despesas criadoras da lei, fica o Poder executivo, autorizado a abrir um crédito especial, no valor de cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) utilizando-se para isto de qualquer recursos disponível no Orçamento vigente, observando-se as normas de contabilidade fazendárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de julho de 1956.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

A. Lopes
SECRETÁRIO INTERINO